

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**Nº 026/2015****(S04675-201504)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

ReciSmart - Valorização de Metais Nobres, Sociedade Unipessoal, Lda.

Com o NIPC 509 446 558, para a instalação localizada no Parque Industrial do Seixal, Praceta dos Caldeireiros, Lote 81, Foros da Catrapona, freguesia de Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de abril de 2020.

Lisboa, 27 de abril de 2015

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº026/2015

O presente Alvará é concedido à empresa ReciSmart - Valorização de Metais Nobres, Sociedade Unipessoal, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

As operações de gestão de resíduos em causa, consistem na receção, triagem, reembalagem, desmantelamento e armazenagem de resíduos não perigosos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004 de 3 de março.

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos	R12/R13
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos	
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07	
01 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (solos, areias e outros resíduos não perigosos resultantes do tratamento físico/químico, etc)	
02 01 10	Resíduos metálicos	
02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (ráfias e outros materiais de amarração biodegradáveis, etc)	
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos resultantes do processo de cozedura da cortiça como por exemplo mistura de resíduos de cortiça com outros materiais, terras e pedras, entre outros não perigosos, etc)	
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)	
04 02 17	Corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16	



Especificações anexas ao Alvará nº026/2015

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
06 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos aquosos não perigosos contendo metais)	R12/R13
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária	
10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária	
10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases	
10 07 04	Outras partículas e poeiras	
10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	
10 12 03	Partículas e poeiras	
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	
10 12 06	Moldes fora de uso	
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	
11 05 01	Escórias de zinco	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 13	Resíduos de soldadura	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	
15 01 09	Embalagens têxteis	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (têxteis, para-choques, madeiras de tablier, alcatifas, peles e napas de estofos)	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	

Especificações anexas ao Alvará nº026/2015

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
17 02 03	Plástico	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (borrachas, fibras, esferovite, espumas, CD/DVD, entre outros não perigosos)	
20 03 07	Monstros	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (mistura de resíduos da limpeza urbana e infra-estruturas não perigosos, como varreduras, areias, terras, etc)	

3 - Capacidade da instalação.

Todos os resíduos podem estar sujeitos às operações R12/R13.

A capacidade instantânea (R12/R13) da instalação são 61 toneladas.

A capacidade anual prevista de gerir é de 688 toneladas.



Especificações anexas ao Alvará nº026/2015

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

Especificações anexas ao Alvará nº026/2015

4.9 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.10 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.11 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.12 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.13 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.14 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.15 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.

Especificações anexas ao Alvará nº026/2015

4.16 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.17 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.18 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, é constituída por um armazém com uma área de implantação de 576.56 m², onde se realizam a grande maioria das operações, nomeadamente triagem, reembalagem, desmantelamento e armazenagem de resíduos, e uma área exterior de 475 m², onde se armazenam os resíduos de maiores dimensões. Todas as operações de gestão de resíduos se devem realizar em área impermeabilizada.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Porta-Paletes
1 Empilhador Elétrico
1 Serra de Corte Elétrica
2 Aparafusadora eletro-pneumática
1 Balança pesa-camiões
1 Balança Plataforma e Pesagem
1 Balança de Precisão
Ferramentas manuais de apoio da atividade

6- Identificação do responsável técnico.

Rui Teixeira
CC n.º 08837977 9ZY3

Especificações anexas ao Alvará nº026/2015**7- Localização e contactos.**

Sede social: Parque Industrial do Seixal, Praceta dos Caldeireiros, Lote 81, 2840-587 Aldeia de Paio Pires, Seixal

Instalação: Parque Industrial do Seixal, Praceta dos Caldeireiros, Lote 81

Freguesia: Aldeia de Paio Pires

Concelho: Seixal

Telefone: 212 107 595

Fax: 212 107 596

Email: geral@recismart.pt

Georreferenciação: N 38º 36' 05.5"; W 9º 04' 29.5"

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

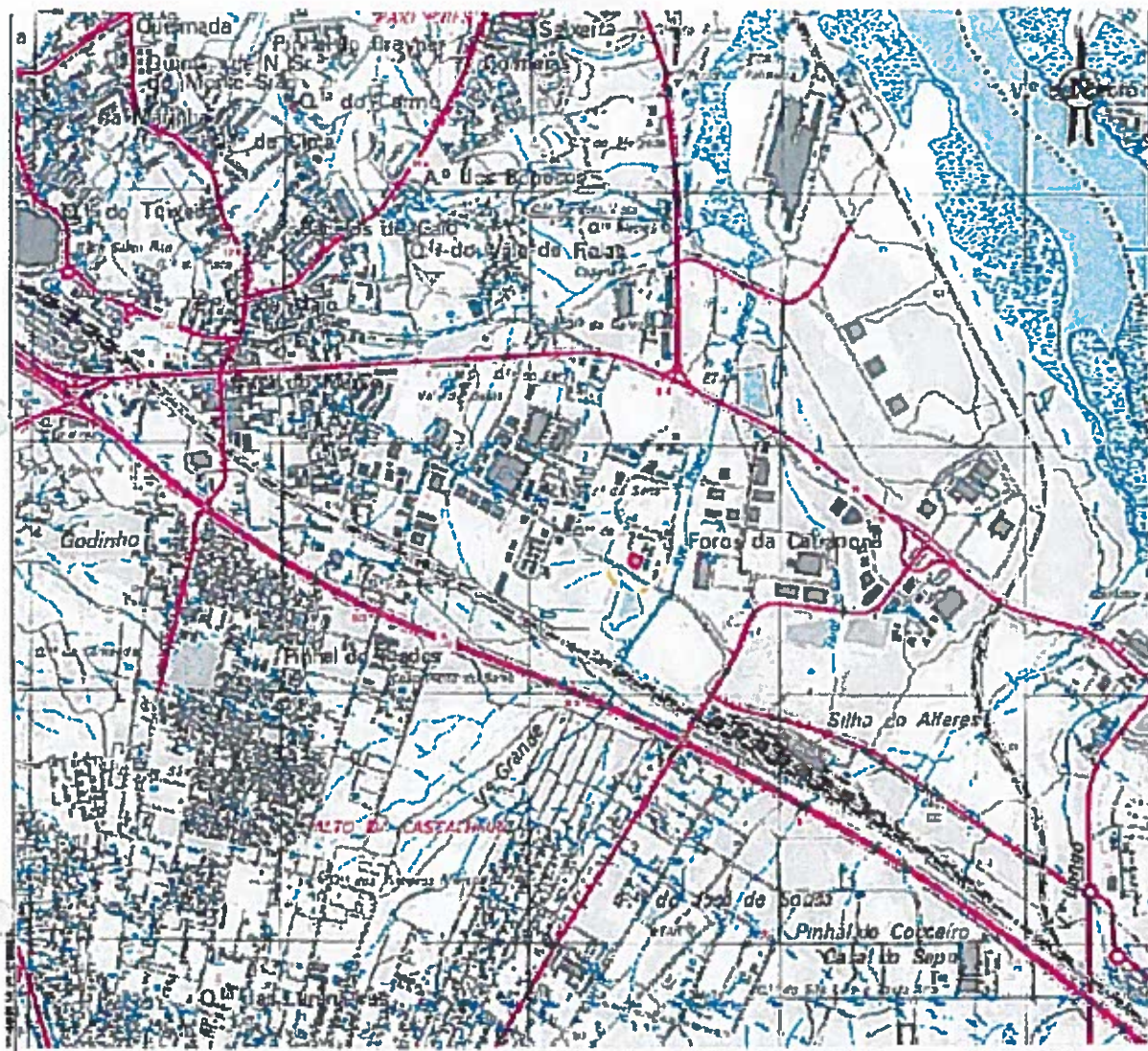
CAE principal: 38321

Em anexo

Planta de localização à escala de 1:25000

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

SEIXAL



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

500m

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da
Região de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 442

20/2015

450.10.30.00013.2015

